

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não-perecíveis para atender as demandas dos programas sociais ofertados pelo Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Passira/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, conforme quantitativos, especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASSIRA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Bairro São José, CEP: 55.815-040, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **11.990.741/0001-83**, neste ato representada pelo seu titular a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a Sra. **MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, residente na Avenida Teotônio Vilela, 381 Alto da Esperança, portadora do CPF. 054.746.424-07 e RG. Nº 7.038.622 SDS/PE Centro, Passira/PE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado a empresa **RAFAEL GONCALVES BARBOSA-ME** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **40.238.906/0001-63**, sediada na Rua Antônio Benício Barbosa, 44, Bairro Madre Rosa, Carpina/PE, CEP. 55.817-690, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL GONCALVES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do CPF. Nº 137.889.824-97 e RG. Nº 10570931 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua um (Alameda das Casuarinas), nº 87 Santo Antônio, Carpina/PE, telefone : (81) 99396-6739 - 9417.4371, E-mail: comercialdinamica937@gmail.com, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, Decreto Municipal nº 07 de 22 de fevereiro de 2024, e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 – Processo Licitatório nº 005/2024**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não-perecíveis para atender as demandas dos programas sociais ofertados pelo Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Passira/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E FORNECIMENTO DO OBJETO:

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	MARCA	V. UNT.	QUANT.	V. TOTAL
15	BEBIDA LÁCTEA DE MORANGO/ CHOCALETE - Bebida láctea fermentada com polpa de morango acondicionada embalagem de filme flexível de polietileno leitoso de 100gr, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 30 dias, com registro no Ministério da Agricultura, SIF ou CISPOA ou SIM.	UND	ISIS	R\$ 2,99	1110	R\$ 3.318,90

RAFAEL GONCALVES
BARBOSA:40238906000163

Assinado de forma digital por RAFAEL
GONCALVES BARBOSA:40238906000163
Dados: 2024.11.21 09:24:43 -03'00'

16	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE – Bebida láctea para consumo, sabor chocolate, caixa com mínimo 900ml, constituído por leite reconstituído, soro de leite, água, açúcar, cacau em pó, minerais, vitaminas e outras substâncias permitidas e comuns ao produto. Embalagem resistente e lacrada, rotulada com dados de identificação, informações nutricionais, data de fabricação e data de validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. 1ª qualidade.	UND	ITALAC	R\$ 5,35	1110	R\$ 5.938,50
17	ACHOCOLATADO EM PÒ 400g - Achocolatado em pó instantâneo. Ingredientes: açúcar, cacau, extrato de malte, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, enriquecido com vitaminas, estabilizante, lecitina de soja, aromatizantes. Deverá conter informações quanto a adição de glúten, sujidades e materiais estranhos, admitido teor de umidade máxima de 3% P/P, acondicionado em saco plástico/lata atóxico. Embalagem de 400gr.	UND	MARATÁ	R\$ 5,37	610	R\$ 3.275,70
18	ARROZ PARBOILIZADO 1 KG - Arroz Parboilizado tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	PANELAÇO	R\$ 5,21	4900	R\$ 25.529,00
19	AÇUCAR - Açúcar obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor, cheiro próprio, sabor doce, com teor mínimo de sacarose de 99,3% por peso, admitido umidade máxima de 0,3% por peso, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detrito animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico de 1kg.	KG	DOCY	R\$ 4,16	2550	R\$ 10.608,00
20	AMIDO DE MILHO 500g - Amido de milho – produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias-primas, sãs e limpos, isentos de matérias terrosas e parasitos, não podendo esta úmida, fermentada ou rançosa. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima 14% p/p, acidez 2,5p/p, mínimo de amido 84% p/p e resíduo mineral fixo 0,2 p/p. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência. Informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Cx com 500g.	UND	KIMIMO	R\$ 6,29	270	R\$ 1.698,30

21	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400G - Biscoito doce, tipo Maria, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal, hidrogenada, água, sal, açúcar e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxicos, hermeticamente vedados com mínimo 400g embalados em caixa de papelão limpa, integra e resistente. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote. Data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem de 400g.	UND	MAURICEA	R\$ 3,95	1960	R\$ 7.742,00
22	BISCOITO SALGADO TIPO CRAM CRACK 400G - Biscoito Salgado, tipo cream crack, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal, hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxicos, hermeticamente vedados com mínimo 400g embalados em caixa de papelão limpa, integra e resistente. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote. Data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem com 400g.	UND	MAURICEA	R\$ 3,95	1960	R\$ 7.742,00
23	COLORÍFICO 100G – Colorífico Em pó fino homogêneo, obtidos de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos são, limpos dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto de cor, cheiros próprios, isentes de materiais estranhos de sua espécie, acondicionado em saco plástico atóxico, transparente, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem de 100 g.	UND	NORDESTI NO	R\$ 0,87	1116	R\$ 970,92
24	CAFÉ 250G - Café moído em pó de coloração, cheiro e aroma próprio, isento de sujidades e parasitas. Acondicionado em sacos poliéster metalizados em sacos de resistente, temosoldável. Embalagem de 250g. Com selo Abic.	UND	SUPREMO	R\$ 6,99	1960	R\$ 13.700,40
25	TEMPERO MISTO 100G – Tempero misto tipo cominho, amido, alho, louro e sal. Embalagem com 100 g.	UND	NORDESTI NO	R\$ 1,38	2311	R\$ 3.189,18
26	MARGARINA VEGETAL 500 G - Margarina vegetal, com sal, em potes plásticos de 250 gramas, atóxico, composto de 82% de gordura e leite, podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Embalagem de 500g.	UND	CLAYBOM	R\$ 4,85	1290	R\$ 6.256,50

32	ÓLEO DE SOJA 900 ML - Óleo de Soja refinado – acondicionada em garrafa pet de 900 ml, limpas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UND	LIZA	R\$ 7,52	2324	R\$ 17.476,48
33	SAL REFINADO - Sal refinado iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade. Acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo peso líquido de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	ALMIRANTE	R\$ 1,79	1166	R\$ 2.087,14
37	MILHO PARA MUNGUZÁ - Mungunzá, grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	GRÃO VERDE	R\$ 3,39	820	R\$ 2.779,80
38	FARINHA DE MANDIOCA 1 KG - Farinha de mandioca, branca, seca, fina, ligeiramente torrada, tipo 1, isenta de sujidades, parasitas ou larvas, acondicionada. Pacote de polietileno de 1 kg.	KG	ITAENGA	R\$ 3,39	1020	R\$ 3.457,80
39	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 G - Macarrão tipo espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitida umidade máxima de 13%. Embalagem de 500 g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UND	VITARELLA	R\$ 2,29	5000	R\$ 11.450,00

RAFAEL GONCALVES

BARBOSA:40238906000163

Assinado de forma digital por RAFAEL
GONCALVES BARBOSA:40238906000163
Dados: 2024.11.21 09:25:27 -03'00'

51	PÃO DOCE – aproximadamente 60g por unidade. Composição: Com cobertura e/ou recheio; composição mínima da massa: 35,57, farinha de trigo, 05g de sal, 0,07g essência; 14,20ml de leite, 2,1g de fermento biológico; 3,60g de gordura vegetal, 7,20 de açúcar; 3,60 de gema, 0,07 de anti-fumo. Os pães deverão serem entregues higienicamente embalados conforme legislação vigente, atendendo a quantidade e a especificação da qualidade requisitada.	KG	PADARIA VITORIA	R\$ 13,49	1655	R\$ 22.325,95
52	PÃO FRANCÊS – 50 gramas. COMPOSIÇÃO: Composto de farinha de trigo de 1ª qualidade, enriquecida com ferro e ácido fólico (resolução nº 344, 13/12/2002). Fermento biológico, água, sal, melhorador de farinha, isenta de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. A casa deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2mm, não dura e sim crocante sem a presença de pestana ou incisão de massa. Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. O volume deverá ser normal para o peso (50 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra, uniforme e visível. Os pães deverão serem entregues higienicamente embalados conforme legislação vigente, atendendo a quantidade e a especificação da qualidade requisitada.	KG	PADARIA VITORIA	R\$ 13,69	5755	R\$ 78.785,95
53	BOLO DE BACIA - Bolo de bacia de 50g – produto obtido por processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo enriquecida (ferro, cálcio, e vitaminas), fermento biológico, água, sal, manteiga ou margarina, ovos e essência de baunilha. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve conter tonalidades regulares. O bolo deve ser leve, com coloração clara e uniforme, não apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo. Embalados individualmente com 50g cada.	UND	PADARIA VITORIA	R\$ 0,94	12750	R\$ 11.985,00
54	BOLO SIMPLES – Bolo simples em sabores variados, em aro de 25cm, sendo: bolo de chocolate, bolo de cenoura, bolo de fubá, bolo de laranja, bolo de mandioca, bolo de formigueiro. Produto obtido pro processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo enriquecida (ferro, cálcio, vitaminas), fermento biológico, água, sal, manteiga ou margarina, ovos e demais ingredientes. Não apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo. Embalados individualmente.	KG	CASA DO BOLO	R\$ 15,84	4160	R\$ 65.894,40
56	BANANA PRATA VERDOSA - Banana Prata verdosa, de primeira, coloração amarelo esverdeado, graúda, compacta, firme, isenta de parasitas e larvas, aspecto físico e firme.	KG	IN NATURA	R\$ 2,78	710	R\$ 1.973,80

57	CEBOLA - Cebola de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	IN NATURA	R\$ 3,40	2305	R\$ 7.837,00
58	COENTRO - Coentro de primeira qualidade, aspecto físico, cheiro e característica própria, sem sujidade terrosa, dano físico ou mecânico oriundo de manuseio e transporte.	KG	IN NATURA	R\$ 14,00	610	R\$ 8.540,00
59	MELANCIA- Melancia de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e madura, com polpa firme e intacta.	KG	IN NATURA	R\$ 2,45	1040	R\$ 2.548,00
60	MILHO VERDE - Milho verde de boa qualidade, grão, casa verde, cabelo acastanhado, grãos amarelados e odor e características próprias, isenta de enfermidades como parasitas e larvas.	ESPIGA	IN NATURA	R\$ 1,35	2510	R\$ 3.388,50
61	PIMENTÃO - Pimentão verde de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ter grau de maturação adequada à manipulação, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	IN NATURA	R\$ 4,40	889	R\$ 3.911,60
62	GOIABA - Goiaba de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura.	KG	IN NATURA	R\$ 4,99	1470	R\$ 7.335,30
63	MARACUJÁ - Maracujá de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser desenvolvido, com polpa intacta e firme, livre de resíduos fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	IN NATURA	R\$ 5,95	892	R\$ 5.307,40
64	TOMATE - Tomate de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ter grau de maturação adequado à manipulação, isento de sujidades, parasitas e larvas	KG	IN NATURA	R\$ 4,45	1705	R\$ 7.587,25
65	LARANJA PÊRA - Laranja Pêra, de primeira qualidade, grão, firme, coloração de amarelo a esverdeado, sem larvas ou parasitas, livres de danos oriundos do manuseio e transporte.	KG	IN NATURA	R\$ 4,20	660	R\$ 2.772,00
66	MAMÃO - Mamão listrado, meio verde de ótima qualidade em textura, polpa intacta, sem apresentação de parasitas e larvas, livres de danos oriundos do manuseio e transporte.	KG	IN NATURA	R\$ 3,45	1800	R\$ 6.210,00
67	MAÇÃ - Maça de primeira qualidade, grão, coloração avermelhada, firme textura, livres de parasitas e larvas, sem danos oriundos do manuseio e transporte.	KG	IN NATURA	R\$ 8,95	1030	R\$ 9.218,50

RAFAEL GONCALVES
BARBOSA:40238906000163

Assinado de forma digital por RAFAEL
GONCALVES BARBOSA:40238906000163
Dados: 2024.11.21 09:25:59 -03'00'

68	MELÃO - Melão de primeira qualidade, graúdo, firme e compacto de aço amarelada, livre de danos oriundos de manuseio e transporte.	KG	IN NATURA	R\$ 2,99	1570	R\$ 4.694,30
69	ABACAXI - Abacaxi de primeira qualidade, graúdo, compacto, textura firme, coloração amarelo esverdeado e cheiro cítrico próprio do produto, sem danificação física ou mecânica, sem larvas e isentos de parasitas.	KG	IN NATURA	R\$ 2,99	1190	R\$ 3.558,10
70	REPOLHO - Repolho espécie comum, de primeira qualidade, fresco, compacto e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	IN NATURA	R\$ 4,99	600	R\$ 2.994,00
71	MACAXEIRA - Macaxeira de primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca lisa, cor e odor característico, livre de fungos, rachaduras e sujidades. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal.	KG	IN NATURA	R\$ 3,99	2200	R\$ 8.778,00
72	INHAME/CARA - Inhame de primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca lisa, cor e odor característico, livre de fungos, rachaduras e sujidades. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal.	KG	IN NATURA	R\$ 4,49	1000	R\$ 4.490,00
73	JERIMUM - Jerimum (Abobora) tipo leite, de primeira qualidade, cor alaranjada, com formatação uniforme, devendo ser isenta de sujidades e sem danos físicos e mecânicos.	KG	IN NATURA	R\$ 2,99	950	R\$ 2.840,50
74	CHUCHU - Chuchu de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	IN NATURA	R\$ 4,32	1260	R\$ 5.443,20
75	CENOURA - Cenoura de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	IN NATURA	R\$ 6,64	1620	R\$ 10.756,80
76	BATATA DOCE - Batata doce de primeira qualidade sem rama, compacta, firme, sem rachaduras e cortes, aspecto limpa de material terroso e umidade, tamanho e coloração próprio.	KG	IN NATURA	R\$ 4,34	2450	R\$ 10.633,00
77	BATATA INGLESA - Batata Inglesa lisa, de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e conformação uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	IN NATURA	R\$ 5,34	2450	R\$ 13.083,00
Valor Total dos Itens R\$						440.112,17

2.2 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

2.2.1 O fornecimento será realizado conforme solicitação da contratante e entregue no endereço indicado pelo órgão demandante;

RAFAEL GONCALVES
BARBOSA:40238906000163

Assinado de forma digital por RAFAEL
GONCALVES BARBOSA:40238906000163
Dados: 2024.11.21 09:26:13 -03'00'

2.2.2 A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da “Requisição de fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do Fundo Municipal de Assistência Social de Passira, devendo ser montado em lugar designado pelo secretário responsável.

2.2.3 A “Requisição de fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário que executar o fornecimento.

2.2.4 O material será recusado no caso de fora dos padrões, erro quanto a fornecimento dos materiais solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de defeitos.

2.2.5 A prestação do serviço recusada deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASSIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERENCIADORA

4 CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5 CLÁUSULA QUINTA – CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o Fornecedor poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

RAFAEL GONCALVES
BARBOSA:40238906000163

Assinado de forma digital por RAFAEL
GONCALVES BARBOSA:40238906000163
Dados: 2024.11.21 09:26:27 -03'00'

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a fornecimento dos materiais pretendidos, desde que devidamente justificada

6 CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.4 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.4.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.4 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.4.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.4.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.4.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.4.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas justificadas:

7.7.1 Por razão de interesse público;

7.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

8.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.4.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.4.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.5.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.5.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1. sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.5.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificarse aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.5.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.5.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2. e no item 8.2.18.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.5.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos

RAFAEL GONCALVES

BARBOSA:40238906000163

Assinado de forma digital por RAFAEL
GONCALVES BARBOSA:40238906000163
Dados: 2024.11.21 09:26:56 -03'00'

decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.4 O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

9.5 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

9.6 O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.7 Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos necessários ao pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 O prazo de entrega do(s) dos gêneros alimentício, será de até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento de cada solicitação e/ou Confirmação de Pedido a ser emitido pela Secretária da presente licitação, devendo a empresa vencedora realizar a entrega de cada pedido, da Secretaria de Assistência Social, **Praça Severino Ferreira, nº 63**, Centro, Passira/PE., Local de Referência: Ao lado do Fórum, **Cozinha Comunitária**, Rua Dr. Barbosa Lima, nº 76 – Centro, **SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** e Rua Antônio Soares, n 34, Alto José Bernardino – Passira-PE, no horário das 08:00 as 13:00 horas.

10.2 O prazo de vigência do contrato será contado da data da assinatura **pelo período de 12 (doze) meses**.

10.3 O(s) produto (s) poderá (ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.5 O(s) produto (s) serão recebidos provisoriamente por servidor(a) designado(a) pela SECRETARIA SOLICITANTE, após conferência da Nota fiscal com a proposta de preços e Termo de Referência, Anexo I, e consequentemente realizando a aceitação.

10.6. O(s) produto (s) poderão ser rejeitados quando em desacordo com o exigido neste Edital e seus anexos.

10.7. Ainda que seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela validade do objeto.

10.8. A contratada deverá fazer a entrega do (s) produto (s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/expedição da Ordem de Compras, de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento normal do órgão.

10.9. O(s) materiais (s) deverá ser entregue adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

10.10. Quando for o caso, os volumes contendo o (s) materiais (s) deverão estar ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega. .

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASSIRA.

GESTOR DO CONTRATO: Maria Gorete da Conceição, CPF:054.746.424-07

FISCAL DO CONTRATO: Eduarda Clemente de Carvalho – CPF: 070.592.254-55

Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições

estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II - Anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da Ata emitirá notificações ao Fornecedor Registrado para a correção da execução, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor;

V - O fiscal comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação desde que mantenha-se preços vantajosos;

VI - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Fornecedor Registrado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VII - Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o Fornecedor;

11.2. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal da Ata das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor registrado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da Ata de Registro de Preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

VII - Realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências registradas;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE.

12.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

I - O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

II - É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

III - Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

IV - Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de

adesão.

12.2 O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

12.3 As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos previstos no Decreto Municipal nº 007/2024, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12.4 Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

I - Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

II - Apenas durante a vigência da presente ARP.

12.5 Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

13.1 Além dos deveres previstos na minuta do contrato ou da Ata de Registro de Preços, são obrigações da Contratante:

13.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.6 Providenciar publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de validade, no prazo previsto em lei.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a fornecimento dos Produtos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Além dos deveres previstos nas minutas dos contratos ou da Ata de Registro de Preços, a contratada obrigará-se-á:

14.1.1 Executar o objeto licitado, observadas as demais especificações contidas neste TR, no local designado pela secretaria competente, nos prazos no Termo de Referência mediante ordem de faturamento assinado pela Autoridade Competente ou funcionário habilitado.

RAFAEL GONCALVES
BARBOSA:40238906000163

Assinado de forma digital por RAFAEL
GONCALVES BARBOSA:40238906000163
Dados: 2024.11.21 09:27:41 -03'00'

14.2. A substituir o bem e/ou refazer o serviço, no prazo de 06 (seis) horas, caso não aceito pela demandante, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas neste termo;

14.3. A Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além das aplicações previstas na Lei n.º 14.133/21, e alterações posteriores.

14.4. Disponibilizar profissional técnico para acompanhar a montagem e desmontagem das estruturas e responsabilizar-se pela condução técnica dos serviços prestados;

14.5. A empresa é responsável também pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais, ferramentas e recursos humanos para a prestação dos serviços, não cabendo a Contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

14.6. O licitante deverá arcar com todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte, montagem, desmontagem, manutenção e instalação dos equipamentos e quaisquer outras despesas que por ventura venham a incidir na prestação dos serviços;

14.7. Apresentar a cada serviço ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada e devidamente autorizada e registrada em nome do responsável técnico da contratada, quando o serviço assim exigir.

14.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;

14.9. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo município, durante todo a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

15.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

15.2 - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

15.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

15.2.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.2.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3 - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

15.3.1 - Advertência;

15.3.2 - Multa;

15.3.3 - Impedimento de licitar e contratar;

15.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2 - As peculiaridades do caso concreto;

15.4.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista subitem 15.2.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6 - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2.

15.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.2 a 15.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.8 a 15.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.2 a 15.2.7 desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

15.10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

15.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.12 - A aplicação das sanções previstas no item 15.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

15.14 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.14.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

RAFAEL GONCALVES
BARBOSA:40238906000163

Assinado de forma digital por RAFAEL
GONCALVES BARBOSA:40238906000163
Dados: 2024.11.21 09:28:11 -03'00'

15.14.3 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.15 - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

15.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

15.17.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

15.18 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.18.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.18.2 - Pagamento da multa;

15.18.3 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.18.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.18.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.19 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos 15.2.8 e 15.2.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.20 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.21 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.22 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.23 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

15.24 - Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

16.2 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 11, previsto no inciso II do Termo de Referência.

16.3 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente do **Processo Licitatório nº 005/2024, Pregão eletrônico nº 002/2024**.

16.4 Fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

16.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa.

Passira, 21 de novembro de 2024

MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

RAFAEL GONCALVES
BARBOSA:40238906000163

Assinado de forma digital por RAFAEL
GONCALVES BARBOSA:40238906000163
Dados: 2024.11.21 09:28:55 -03'00'

RAFAEL GONCALVES BARBOSA-ME
RAFAEL GONCALVES BARBOSA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: